



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## **Revogada pela Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012.**

### **RESOLUÇÃO Nº 287, de 12 de abril de 2006.**

*Regulamenta o § 2º do art. 2º da Resolução CEEED nº 282, de 15 de junho de 2005.  
Dá outras providências.*

~~O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com base no inciso V, artigo 10 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no inciso XIX, artigo 11 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e na Resolução CEEED nº 266, de 20 de março de 2002,~~

#### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º** – A tramitação do pedido de novo credenciamento de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução CEEED nº 282, deve dar entrada no Órgão Regional da Secretaria da Educação com antecedência, de modo que possa ser protocolado no Conselho Estadual de Educação 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a mudança.~~

~~**Art. 2º** – Os processos de que trata o artigo 1º desta Resolução podem ser encaminhados para análise deste Conselho, com a pendência das seguintes peças:~~

- ~~a) Relatório da Comissão Verificadora do Órgão Regional da Secretaria da Educação;~~
- ~~b) Fotografias das dependências internas e externas;~~
- ~~c) Alvará de Localização;~~
- ~~d) Laudo Técnico ou Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.~~

~~**Parágrafo único** – Para estes casos, as plantas do projeto arquitetônico completo são indispensáveis na instrução dos processos, não sendo aceitos croquis.~~

~~**Art. 3º** – As peças listadas no artigo anterior devem ser posteriormente encaminhadas por meio do respectivo Órgão Regional da Secretaria da Educação e são indispensáveis para que este Conselho possa manifestar-se sobre o pedido.~~

~~**Art. 4º** – As atividades letivas no novo local só poderão ter início após a emissão do ato de credenciamento da escola.~~

~~**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Em 10 de abril de 2006.~~

~~*Lenio Sergio Camargo Mancio* – relator~~

~~Aprovada, por maioria, em sessão plenária de 12 de abril de 2006, com a abstenção das Conselheiras Mara Sasso e Vera Luiza Rübenich Zanchet e voto contrário da Conselheira Maria de Lourdes da Silva Doldan.~~

*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*  
Presidente